



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2021  
(Autoria: Poder Executivo)**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Nutricionista, 01 (uma) vaga, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021.

**Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 044/2021**

Exmo. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar profissional na área de Nutrição, 01 (uma) vaga, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O respectivo contrato será cumprido para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, uma vez que o contrato temporário da atual Nutricionista encerra em 22 de junho de 2021.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde enviou Memorando Interno nº 021/2021, em que solicita a referida contratação, para que o Município não fique descoberto dessa profissional, dando sequência no trabalho já desenvolvido nessa área.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Vencimento Período</b>	<b>13º Salário</b>	<b>1/3 Férias</b>	<b>Encargos 21%</b>	<b>Despesa Total</b>
01 Nutricionista	R\$ 2.307,38	R\$ 27.688,56	R\$ 2.307,38	R\$ 769,12	R\$ 5.814,60	<b>R\$ 36.579,66</b>

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
R\$ 1.469,80	<b>R\$ 73.490,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, pedimos aprovação de mais este Projeto em regime de urgência, para que possamos providenciar o Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal